

PROCESSO N°
1453/18

REG. PROC. N°

FL 1

FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Lei nº 68/18

Autorizo o Executivo a celebrar termo
de convênio com a EEP - ESCOLA DE
ENGENHARIA DE PIRACICABA

Autor: de Prefeito

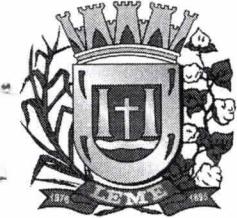
AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de junho de
autuou O P.L. nº 68/18 e OF. nº 460/18 em frente

Eu, _____, subscrevi

A.L. 68/18

C. M. LEME
P/1453/18 02



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 460/2018 - GP

Leme, 14 de junho de 2018.

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 001456 Processo 001453
Horário: 15/06/2018 16:02:12
William Carlos Zoro da Silva

Excelentíssimo Senhor,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que “*Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a EEP – ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA, entidade mantida pela FUMEP – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, objetivando a realização de estágios*”.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor,

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.



Prefeitura do Município de Leme
Estado de São Paulo

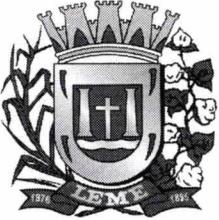
C. M. LEME
14/53/18 03
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI N° 68 /2018.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a EEP – ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA, entidade mantida pela FUMEP – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, objetivando a realização de estágios".

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal e suas entidades autárquicas e fundacionais, autorizados a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a EEP – ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA, entidade mantida pela FUMEP – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO PARA OS ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, para fim de realização de estágio obrigatório e não obrigatório, remunerado ou não, por seus estudantes, matriculados em qualquer período do curso, desde que obedeça aos critérios estabelecidos pela respectiva instituição de ensino e/ou coordenação de curso, nos termos desta Lei e da Lei Federal nº 11.788, de setembro de 2008, e conforme minuta que ora segue em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C. M. LEME
1453/18 09
M

§ 1º - O Estágio obrigatório não terá nenhuma forma de remuneração ou benefício;

§ 2º - O Estágio não obrigatório será remunerado com bolsa estagiário nos seguintes valores:

a-) R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para os estágios de nível superior com jornada de atividade 20 horas semanais;

b-) R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para os estágios de nível superior com jornada de atividade 30 horas semanais;

§ 3º - Tratando-se de estágio não obrigatório, caberá ao órgão concedente do estágio, contratar, em favor do estagiário, seguro de acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido em termo de compromisso.

§ 4º - Tratando-se de estágio obrigatório, caberá à instituição de ensino a contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

Artigo 2º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição, o órgão concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, deverá ser compatível com as atividades escolares, e respeitará os limites previstos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, devendo constar do termo de compromisso a ser firmado.

Artigo 3º - O número de vagas de estagiários, de acordo com o nível de escolaridade, será regulamentado por Decreto Municipal, respeitadas as previsões orçamentárias.



C. M. LEME
1453/18 05
[Handwritten signature]

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária disponíveis e específicas de cada secretaria municipal contratante.

Parágrafo Único – As dotações necessárias à execução do convênio nos exercícios seguintes, serão consignadas nas respectivas peças orçamentárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 14 de junho de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C. M. LEME
1453/18 06
27

JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente;

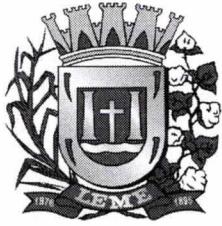
Senhores Vereadores;

Justifico a apresentação do presente Projeto de Lei a esta Casa, pois é notória a relevância para toda a sociedade do instituto do estágio, o qual é instrumento de integração de estudo e trabalho, teoria e prática, cumprindo a determinação contida nos arts. 205 e 214 da Constituição Federal, de que o processo educativo tenha como um de seus objetivos e norteamentos a formação e qualificação dos indivíduos para o trabalho.

Nesse panorama, atentos a que a legislação municipal que regula a realização de estágio data de 1998, apresentando graves anacronismos, não obstante tenha sofrido alterações em sua redação nos últimos anos, estamos propondo o presente projeto que cuida da matéria de maneira mais sistematizada, visando a que o estágio possa desenvolver-se sem desvirtuações, cumprindo o papel de agente no desenvolvimento do educando, preparando-o no exercício da cidadania e na sua qualificação para o trabalho.

O estágio permite que os educandos travem efetivo contato com o mundo do trabalho, ampliando a sua formação acadêmica e minimizando a evasão escolar na medida em que proporciona a efetiva vivência profissional, concretizando os conteúdos teóricos apreendidos no mundo acadêmico.

Ao passo que alia a freqüência escolar e o trabalho, o estágio é um instrumento eficaz no combate ao desemprego dos jovens, pois, quando tenham que disputar uma vaga no mercado de trabalho formal, possuirão, aqueles que passaram por programas de estágio, um melhor nível de instrução, bem como experiência e vivência interativa no mundo do trabalho.



C. M. LEME
1453/18 07
17

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

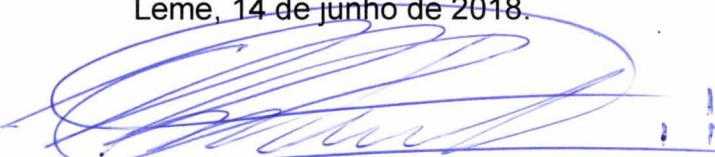
Revela assim, o estágio, toda a sua relevância social, formando uma parceria entre empresas, educando e instituições de ensino, sendo determinante na formação das futuras gerações de profissionais, na sua inserção, manutenção e progresso no mercado de trabalho.

Esses são os motivos pelos quais se propõe a presente regulamentação, visando a que, com a modernização da legislação, possa-se, a um só tempo, oferecer mais garantias e segurança aos jovens educandos e incentivar a que um maior número de empresas venham a oferecer programas de estágio.

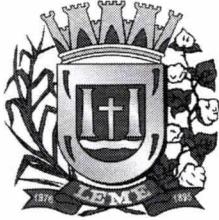
Certos da relevância do tema aqui tratado e da absoluta necessidade de reformulação do tratamento legal que vem sendo dado à matéria, apresentamos o presente projeto, contando com o apoio dos nossos pares para sua aprovação.

Estas, ilustres vereadores, são as razões que nos levaram a apresentar esta mensagem, a qual terá, com certeza, o competente acolhimento de Vossas Excelências.

Leme, 14 de junho de 2018.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C. M. LEME
14/03/18 08 AM

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS

Considerando a possibilidade de realizar convênio para contratação de estagiários na Administração Direta e Indireta;

Considerando que a contratação de estagiários não faz parte do índice de pessoal.

Considerando que a contratação máxima de estagiários não pode ultrapassar 20% do total de funcionários.

Considerando que é obrigatório a contratação de seguro de vida para cada estagiário.

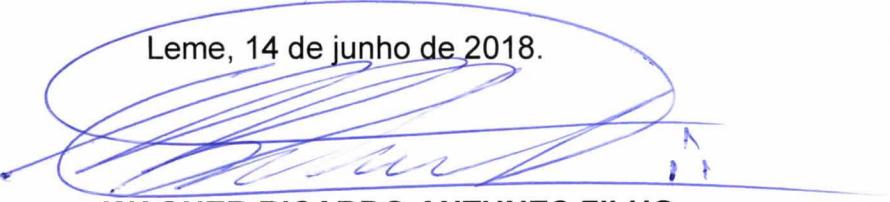
Considerando que não há obrigatoriedade da contratação da quantidade máxima de estagiários;

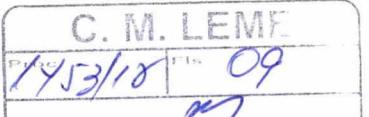
Considerando que as informações são somente uma projeção, estimativa, pois, não há como saber quantos serão contratados;

Considerando que o projeto apenas estabelece a possibilidade de contratação de estagiários para os cursos;

Dessa forma, em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 036/2018, datado de 07/06/2018, DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e constante expectativa de suporte de caixa.

Leme, 14 de junho de 2018.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E EEP - ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA, entidade mantida pela FUMEP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO PARA OS ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Aos dias do mês de , na cidade de PIRACICABA, Estado de SÃO PAULO, neste ato, as partes a seguir nomeadas:

| **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** |

Razão Social: **EEP - ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA**, entidade mantida pela **FUMEP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.393.491/0001-07, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Av. Monsenhor Martinho Salgot, nº 560, Bairro Areão, Piracicaba/SP, CEP 13414-040, site www.fumep.edu.br, e-mail estagio.eep@fumep.edu.br, telefone (19) 3412-1139, representada por Prof. Dr. José Carlos Chitolina, cargo Diretor Acadêmico.

| **UNIDADE CONCEDENTE** |

Razão Social: Prefeitura do Município de Leme, inscrita no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, com sede na Av. 29 de Agosto, nº 668, Centro, Cidade de Leme/SP, CEP 13.610-210, site leme.sp.gov.br, e-mail telefones 19 35734000, representada por Wagner Ricardo Antunes Filho, cargo Prefeito Municipal.

Celebram entre si este ACORDO DE COOPERAÇÃO/TERMO DE CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, com base no que preconiza a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, convencionando as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Do Objeto:

O presente instrumento objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de **ESTÁGIO** pela UNIDADE CONCEDENTE, a alunos regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

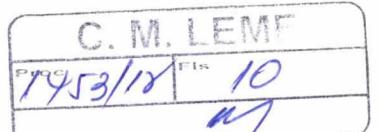
§ 1º – As partes reconhecem que o estágio constitui ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, tendo por finalidade propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, através da integração entre treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e relacionamento humano.

§ 2º – O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

I – **Estágio obrigatório** é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

II – **Estágio não-obrigatório** é aquele desenvolvido como atividade opcional no projeto do curso, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º – Para a realização do(s) estágio(s), decorrente(s) do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO/TERMO DE CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR**, será celebrado um Termo de Compromisso entre o aluno matriculado na Instituição de Ensino (Estagiário) e a **CONCEDENTE**, com a interveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.



§ 4º – A realização do estágio de acordo com o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO/TERMO DE CONVÉNIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR** não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO e a **UNIDADE CONCEDENTE**, observados os seguintes requisitos:

- I –matrícula e frequência regular do educando em curso superior da instituição de ensino;
- II –celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III –compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

CLÁUSULA 2ª – Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

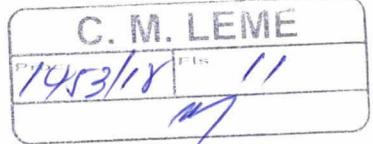
- § 1º – Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e a modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- § 2º – Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- § 3º – Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- § 4º – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, relatório das atividades;
- § 5º – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- § 6º – Elaborar normas e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- § 7º – Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 3ª: Compete à UNIDADE CONCEDENTE:

- § 1º – Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- § 2º – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- § 3º – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- § 4º – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- § 5º – Conceder ao estagiário bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não-obrigatório;
- § 6º – Efetuar pagamento de bolsa-auxílio diretamente ao estagiário;
- § 7º – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- § 8º – Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- § 9º – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- § 10º – Autorizar o início das atividades de estágio apenas após o recebimento do **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** assinado pelas 3 (três) partes signatárias, e não permitir que a duração do mesmo exceda 2 (dois) anos.

CLÁUSULA 4ª – Vigência:

Este Acordo terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser renunciado por quaisquer partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 5^a – Disposições Gerais:**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO/TERMO DE CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR pode ser periodicamente examinado, podendo a qualquer tempo ser aditado ou modificado, de comum acordo, ou rescindido, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, a qualquer tempo, não sendo devida indenização de qualquer espécie.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições estabelecidas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO/TERMO DE CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, as partes assinam-no em **2 (duas) vias de igual teor.**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Carimbo e assinatura

UNIDADE CONCEDENTE

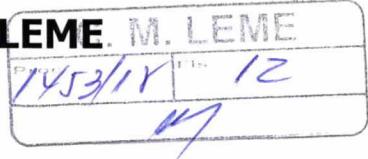
Carimbo e assinatura

TESTEMUNHA

Nome, RG, Assinatura

TESTEMUNHA

Nome, RG, Assinatura



Informação de Impacto Orçamentário nº 36/2018

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE CONVÊNIO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA."

Considerando convênio para contratação de estagiários na Administração Direta e Indireta;

Considerando que a contratação de estagiários não faz parte do índice de pessoal;

Considerando que a quantidade máxima de estagiários a ser contratada não pode ultrapassar 20% do total de funcionários, aproximadamente 500 estagiários;

Considerando os níveis de curso e carga horária, a média dos valores de estágio para cálculo da projeção é, **700,00**;

Considerando que é obrigatório a contratação de seguro de vida para estagiário, cujo valor aproximado é, **70,00**;

Considerando que não há obrigatoriedade da contratação da quantidade máxima de estagiários;

Considerando que as informações são somente uma projeção, estimativa, pois, não há como saber quantos serão contratados;

Segue abaixo o impacto sobre o exercício vigente e os 2 (dois) subsequentes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C. M. LEME
 13/06/18 13
 13

DISPÕE SOBRE ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Quantidade de estagiários máxima permitida	Média do valor a ser pago (estágio)	Projeção Mensal estimada (estágio)	Valor do seguro por estagiário	Valor Anual estimado	Projeção de Julho a Dez/2018
500	700,00	350.000,00	70,00	35.000,00	2.135.000,00

Impacto

Previsão Orçamentária Total 2018		320.185.072,75
Previsão Orçamentária Despesas Correntes 2018		102.960.630,23
Aumento estimado de Julho a Dezembro/2018 - proposto no projeto de lei		2.135.000,00
Impacto sobre a despesa orçada total de 2018		0,667%
Impacto sobre a despesa corrente orçada 2018		2,074%

Orçamento total previsto	2018	R\$ 320.185.072,75
Valor da despesa no 1º exercício		R\$ 2.135.000,00
Impacto % da despesa no 1º exercício		0,667%

Orçamento total projetado	2019	R\$ 333.792.938,34
Valor da despesa no 2º exercício		R\$ 2.225.737,50
Impacto % da despesa no 2º exercício		0,667%

Orçamento total projetado	2020	R\$ 347.144.655,88
Valor da despesa no 3º exercício		R\$ 2.314.767,00
Impacto % da despesa no 3º exercício		0,667%

Obs: *Para projetar os valores para 2019 e 2020 foi usado o percentual de 4,25% e 4%, respectivamente, conforme Resolução nº 4.582 de 29/06/2017 do Banco Central do Brasil.

Leme, 07 de Junho de 2018.

Valéria Ap. Scatolini Otsuka
 Diretora de Contabilidade
 CRC: 1SP214845/O-7

Bruna Vieira Coelho
 Chefe do Núcleo de Planejamento
 e Orçamento

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
 Prefeito do Município de Leme

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 15/6/18
7

PRESIDENTE

JUNTADA

Em 19 de 6 de 20 18

Moço juntada a estes autos PO
parecer

Funcionário _____

JUNTADA

Em _____ de _____ de 20 _____

Moço juntada a estes autos _____

Funcionário _____



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME

1453/18 19

17

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/18.

EMENTA: "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a EEP – ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA, entidade mantida pela FUMEP – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, objetivando a realização de estágios".

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente.

O presente processo apresenta o projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a EEP – ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA, entidade mantida pela FUMEP – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, objetivando a realização de estágios.

É o relatório.

Passo a opinar.

O Projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, sendo sua iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 30, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

O presente projeto de Lei é legal e está bem redigido, a espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Ordinária, contendo sua justificativa, conforme o disposto no artigo 30, § 3º da LOM, estando em condições de iniciar sua tramitação pela Casa.

W



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
1453/18 | Fts 15
9

Verifica-se que referido Projeto possui informação de impacto orçamentário, declarando “que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e constante expectativa de suporte de caixa”.

O presente Projeto precisará ser submetido ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade; Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo (art. 78, I, II, III e IV, do RI).

Para aprovação do Projeto da Lei nº 68/2018 será necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 29 da LOM.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

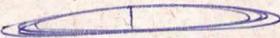
S.M.J diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa “Dr. Waldir José Baccarin”, em 19 de junho de 2018.


Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
Procuradora Jurídica

Ao Expediente

25/06/2018


PRESIDENTE

A(s) Comissão(es) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.

P.U.O.P.S.

Em 25/06/18

VISTA

Em 26 de 6 de 2018

Com vista às Comissões

Funcionário _____



JUNTADA

Em 03 de 8 de 2018

Faço juntada a estes autos 20

pacel

Funcionário _____





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
PR 153/18 Fim 16
m/

PROJETO DE LEI Nº 68/2018

EMENTA: "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a EEP – ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA, entidade mantida pela FUMEP – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, objetivando a realização de estágios."

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;

e,

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER A TURISMO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de Autoria do Senhor Prefeito Municipal, na busca de autorização legislativa para que o Município de Leme celebre Termo de Convênio com a EEP – ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA, entidade mantida pela FUMEP – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, objetivando a realização de estágios.

2-) No que concerne a Comissão de Constituição e Justiça e Redação, entendemos o relevante valor da proposta em questão, e ainda, o projeto é legal, está bem redigido, devidamente instruído não ofendendo a Constituição Federal, a LOM e demais legislações, assim sendo, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação.

3-) Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, entendemos presente o interesse e a conveniência, principalmente, quanto ao seu objetivo de propiciar aos estudantes da EEP – Escola de Engenharia de Piracicaba as mesmas oportunidades de estágio de outros alunos, cumprindo os artigos 205 e 214 da Constituição Federal, que é o instrumento de integração de estudo e trabalho, teoria e prática, norteando a formação e qualificação dos indivíduos para o mercado de trabalho.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

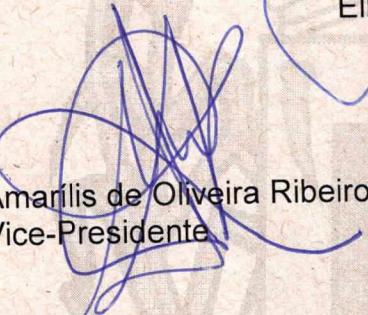
C. M. LEME
PP 1453/18 17

4-) Diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo por unanimidade de seus Membros é **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira",
em 22 de junho de 2018.

Pela Comissão C. J.e R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

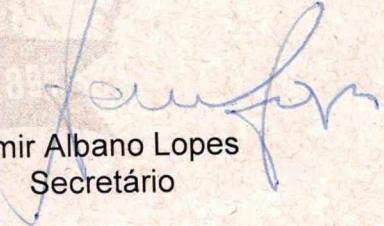

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eiel Ferrara
Secretário

Pela Comissão O. F. e C.

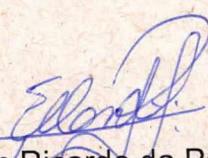

Elias Eiel Ferrara
Presidente

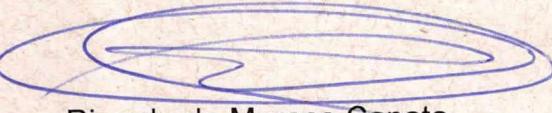

Alexandre dos Santos Leme
Vice-Presidente


Ademir Albano Lopes
Secretário

Pela Comissão S.C.L. e T.

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente


Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente

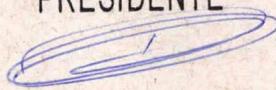

Ricardo de Moraes Canata
Secretário

C.M. LEME
P 1453/18 RS 17-v

A Ordem do Dia

06/08/2018

PRESIDENTE





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

A Ordem do Dia

06/08/2018

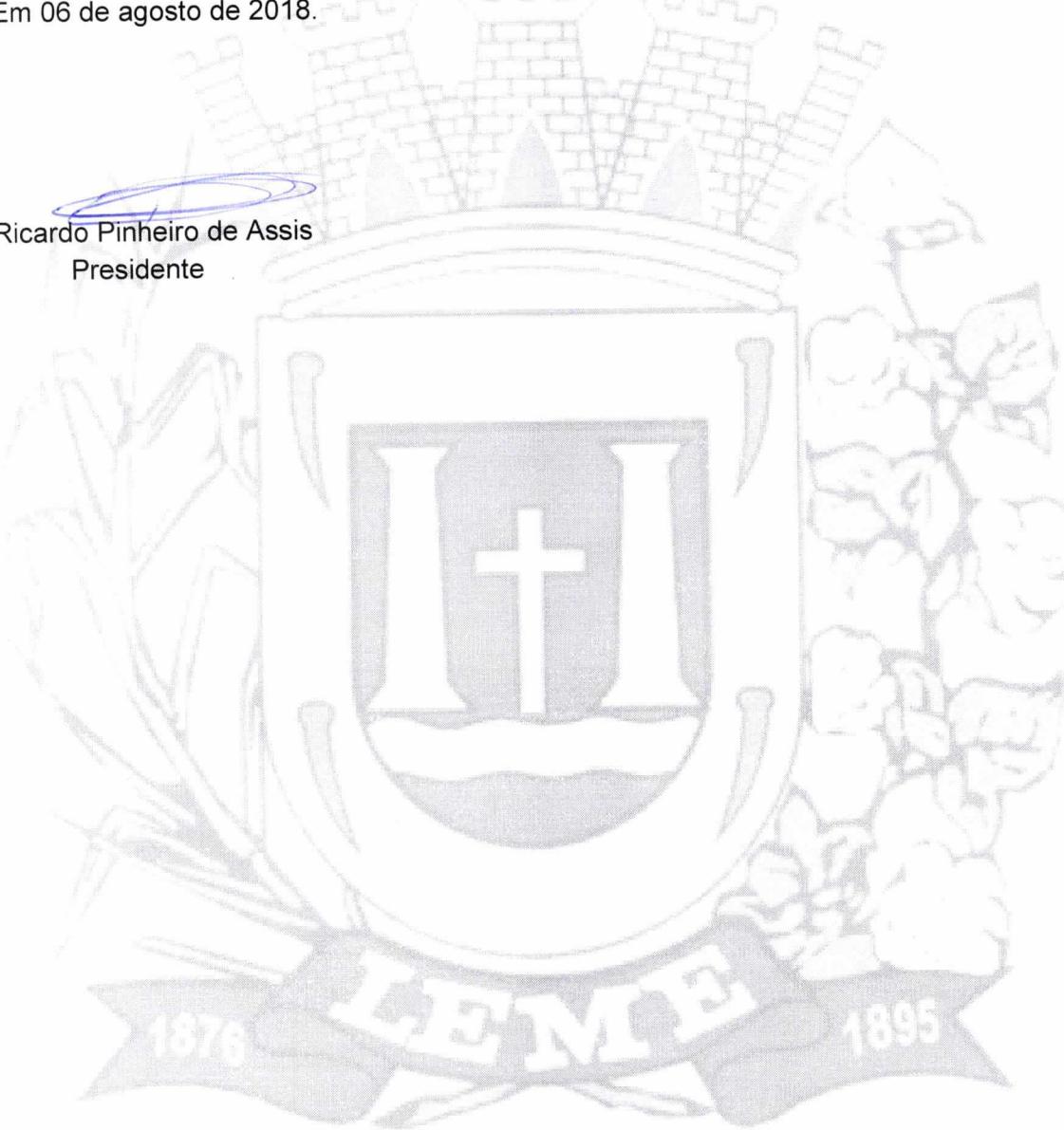
PRESIDENTE

(Signature)

C. M. LEME	
Proj.	Fis.
1453/18	06/18

Projeto de Lei nº 68/18 aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação.
Em 06 de agosto de 2018.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Redação Final

C. M. LEME	
1453	118
6X	19

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a EPP – Escola de Engenharia de Piracicaba, entidade mantida pela FUMEP – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, objetivando a realização de estágios”.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal e suas entidades autárquicas e fundacionais, autorizados a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a EPP – Escola de Engenharia de Piracicaba, entidade mantida pela FUMEP – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO PARA OS ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, para fim de realização de estágio obrigatório e não obrigatório, remunerado ou não, por seus estudantes, matriculados em qualquer período do curso, desde que obedeça aos critérios estabelecidos pela respectiva instituição de ensino e/ou coordenação de curso, nos termos desta Lei e da Lei Federal nº 11.788, de setembro de 2008, e conforme minuta que ora segue em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

§ 1º - O Estágio obrigatório não terá nenhuma forma de remuneração ou benefício;

§ 2º - O Estágio não obrigatório será remunerado com bolsa estagiário nos seguintes valores:

a-) R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para os estágios de nível superior com jornada de atividade 20 horas semanais;

b-) R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para os estágios de nível superior com jornada de atividade 30 horas semanais;

§ 3º - Tratando-se de estágio não obrigatório, caberá ao órgão concedente do estágio, contratar, em favor do estagiário, seguro de acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido em termo de compromisso.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - Tratando-se de estágio obrigatório, caberá à instituição de ensino a contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

M. LEME
141310/2018-0

Artigo 2º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre instituição, o órgão concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, deverá ser compatível com as atividades escolares, e respeitará os limites previstos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, devendo constar do termo de compromisso a ser firmado.

Artigo 3º - O número de vagas de estagiários, de acordo com o nível de escolaridade, será regulamentado por Decreto Municipal, respeitadas as previsões orçamentárias.

Artigo 4º - As Despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária disponíveis e específicas de cada secretaria municipal contratante.

Parágrafo Único – As dotações necessárias à execução do convênio nos exercícios seguintes, serão consignadas nas respectivas peças orçamentárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 06 de agosto de 2018.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente